



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

celebrado entre:

### **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

como Emissora

### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda,
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

Datado de

Datado de 05 de junho de 2025





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.263.170/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.371.780, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.158.903, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solví Participações" ou "Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em





Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A." ("Escritura de Emissão"), cujo instrumento foi devidamente registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ("Cartório de RTD") sob o nº 1.672.990, em 20 de maio de 2025;

- (ii) a realização da Emissão foi aprovada em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 170.787/25-4, em sessão realizada em 20 de maio de 2025;
- (iii) a outorga da Fiança foi autorizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 14 de maio de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 171.219/25-9, em sessão realizada em 21 de maio de 2025;
- (iv) foi realizado, em 05 de junho de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures, e (ii) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding");
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão; e
- (vi) em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Partes celebram o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A." ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:





### 1. **DEFINIÇÕES**

**1.1** <u>Definições</u>. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

### 2. <u>ALTERAÇÕES</u>

- **2.1** Considerando (a) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado, as Partes acordam em excluir as menções à "Remuneração Teto", e alterar as Cláusulas 3.9, 4.13.1 e 4.13.1.1, que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo:
  - "3.9. Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures, e (ii) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora (i) verificou a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (ii) ratificou a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado por meio de comunicado ao mercado publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder."

*(...)* 

"4.13.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o





Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou, ainda, na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive) ("Remuneração").

**4.13.1.1** O Cálculo da Remuneração das Debêntures será feito de acordo com a fórmula abaixo:

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:





 $n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

 $TDI_k = Taxa \ DI$ -Over, de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de "1" (um) até "n".  $DI_k = Taxa$  DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,1000

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.;"

### 3. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

**3.1** Registro. Na forma das Cláusulas 2.5.1. e no disposto no artigo 62, parágrafo 5°, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCESP. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, o presente Aditamento, deve ser (a) disponibilizado na rede mundial de computadores da Emissora (https://www.solviessencis.com.br/) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial





de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

- **3.2** Este Aditamento tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- **3.3** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- **3.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- **3.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- **3.6** As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- **3.7** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e ali assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

#### 3.8 Assinatura Digital.

**3.8.1** O presente Aditamento e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.





### 4. Lei Aplicável

**4.1** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### 5. Foro

**5.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes.)





(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A.")

### SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Nome:		 Nome:
Cargo:		Cargo:
	SOLVI P	ARTICIPAÇÕES S.A.
Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:
		DRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	Nome:	
	Cargo:	
Testemunhas:		
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:





ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

### CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(segue na próxima página)





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

celebrado entre:

### **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

como Emissora

### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda, SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

Datado de 15 de maio de 2025





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.263.170/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.371.780, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

na qualidade de fiadora das Debêntures;

e, ainda, na qualidade de fiadora:

**SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.158.903, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solví Participações" ou "Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";





Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I DAS AUTORIZAÇÕES

- **1.1.** A celebração da presente Escritura de Emissão foi autorizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de maio de 2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").
- **1.1.1.** Por meio da Aprovação Societária da Emissora foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão, das Debêntures (conforme abaixo definido), e a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e Oferta (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.
- **1.2.** A celebração da presente Escritura de Emissão, a outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de maio de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").
- **1.2.1.** Por meio da Aprovação Societária da Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

# CLÁUSULA II DOS REQUISITOS

**2.1.** A 5<sup>a</sup> (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da





Emissora ("<u>Emissão</u>"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("<u>Oferta</u>" e "<u>Resolução CVM 160</u>", respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

# 2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.

- **2.2.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários").
- **2.2.2.** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, e nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Resolução CVM 160, será dispensada a necessidade de divulgação de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures só será permitida (a) aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (b) ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM.

# 2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

**2.3.1.** Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de





Encerramento.

#### 2.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.

- 2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e (a) divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.solviessencis.com.br/) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas nos termos desta Cláusula que, eventualmente, venham a ser realizados após a divulgação desta Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos previstos nesta Cláusula.
- **2.4.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da entrega, pela JUCESP, da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada.
- **2.4.3.** A ata da Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na JUCESP. A Fiadora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital da ata da Aprovação Societária da Fiadora, devidamente registrada na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP. As atas dos atos societários da Fiadora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP.

# 2.5. Dispensa da inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP.

**2.5.1.** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP. Nos





termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamento, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (https://www.solviessencis.com.br/) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

# 2.6. Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- **2.6.1.** Em virtude da Fiança prestada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e a averbação de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura.
- **2.6.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física ou eletrônica em PDF, caso o registro seja realizado com a chancela digital, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

# 2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

### **2.7.1.** As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.
- **2.7.2.** As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Não





obstante, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"); e (ii) depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- **2.7.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.
- **2.7.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

### CLÁUSULA III DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora.** Nos termos do Artigo 2º de seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a prestação de serviços de engenharia na área ambiental, através da realização de planos diretores de meio ambiente, programas de atuação responsável, gerenciamentos, planejamentos, projetos, análises, consultorias, auditorias, perícias, planos de emergência, estudos de segurança, higiene, toxicologia e controle de qualidade; (b) a prestação de serviços de controle ambiental através da coleta, análise e monitoramento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, objetivando avaliar a qualidade do solo, ar e águas; (c) a execução de análises laboratoriais de compostos orgânicos e inorgânicos; (d) a caracterização de resíduos e efluentes; (e) a preparação e





manuseio de transporte de resíduos perigosos; (f) o gerenciamento de resíduos perigosos, inclusive promovendo a minimização da geração e a destinação final, através de reaproveitamentos, reciclagens, disposição em aterros e a incineração, coprocessamento em equipamentos próprios ou de terceiros; (g) promoção de campanhas de esclarecimento, tanto em fábricas, como nas comunidades; (h) o fornecimento da mão-de-obra especializada para manuseio de resíduos perigosos e locação de máquinas de equipamentos para tal; (i) a elaboração de projetos e serviços de terraplanagem e construção civil; (j) o projeto, a construção, a operação, o gerenciamento, a manutenção, o monitoramento e a fiscalização de centros de tratamento, valorização e destinação final de resíduos; (k) a comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento e valorização dos resíduos; (I) a prestação de serviços de incineração e/ou destruição de resíduos industriais e sua disposição em aterros; (m) administração de serviços a terceiros; (n) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (o) operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos industriais e doméstico em todo o território brasileiro; (p) serviços de transporte para atender necessidades próprias ou de terceiros; (q) representações de empresas; (r) locação de veículos e equipamentos necessários para a consecução de seu objeto social; (s) saneamento ambiental e congêneres; (t) comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos industriais; (u) gestão e a comercialização de bens próprios; (v) execução de serviços de engenharia, consultoria, assessoria, análises, elaboração de projetos relacionados ao meio ambiente, operação de sistemas de transporte, coletas e destinação de resíduos, bem como a execução de obras e a prestação de serviços afins ligados à área de engenharia e meio ambiente; (w) assessoria na obtenção de benefício fiscal aos produtos não comercializáveis das empresas; (x) armazenagem de produtos, subprodutos e resíduos industriais; (y) descaracterização de produtos e subprodutos das empresas; (z) conservação e limpeza industrial de equipamentos; (aa) serviços administrativos; e (bb) aquisição e comercialização de créditos de carbono - REC's (Redução de Emissões Certificadas) produzidos nos diversos projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo desenvolvidos pelas subsidiárias.

- **3.2. Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- **3.3. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- **3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").





- **3.5.** Lote Adicional. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.
- **3.6. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para reforço de caixa e refinanciamento de investimentos financeiros da Emissora ("<u>Destinação de Recursos</u>").
- **3.6.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- **3.6.2.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, observada a Data de Vencimento declaração em papel timbrado da Emissora, assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.6 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- **3.7. Banco Liquidante e Escriturador.** Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- **3.7.1.** O escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("<u>Escriturador</u>", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- **3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei de Valores





Mobiliários, e do artigo 26, incisos V, "a" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão da Solví Essencis Ambiental S.A." ("Contrato de Distribuição").

- **3.8.1.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- **3.8.2.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- **3.8.3.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará à mercado e a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- **3.8.4.** Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará, à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica (em formato digital que permita a busca de palavras e termos) do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.
- **3.8.5.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos





termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160

- **3.8.6.** Os Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- **3.8.7.** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- **3.8.8.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.
- **3.8.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado ao quanto disposto na Cláusula 4.11 abaixo.
- **3.8.10.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- **3.8.11.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- **3.8.12.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- **3.8.13.** O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- **3.8.14.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a





integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

- **3.8.15.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- **3.8.16.** A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.
- 3.9. Procedimento de *Bookbuilding*: O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures, e (ii) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora (i) verificou a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (ii) ratificou a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de comunicado ao mercado publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
- **3.10. Público-alvo**. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.
- **3.10.1. Alteração de Características Essenciais da Oferta**. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

# CLÁUSULA IV DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 06 de junho de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").





- **4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").
- **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- **4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- **4.5. Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **4.6. Desmembramento**. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- **4.7. Prazo e Data de Vencimento**. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de junho de 2032 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- **4.8. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- **4.9. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures em série única ("<u>Debêntures</u>").
- **4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização ("<u>Preço de Integralização</u>").





- **4.10.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>Data de Integralização</u>" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.
- **4.11.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.
- **4.12. Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

### 4.13. Remuneração das Debêntures:

- 4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou, ainda, na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). ("Remuneração").
  - **4.13.1.1.** O Cálculo da Remuneração das Debêntures será feito de acordo





com a fórmula abaixo:

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

 $n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

 $TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de "1" (um) até "n".





 $DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,1000

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

- **4.13.1.2.** Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:
- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Debêntures CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).
- **4.13.2.** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver





divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 4.13.2.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9.1.1 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 4.13.2.3, do novo parâmetro da remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("<u>Taxa Substitutiva</u>"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- **4.13.2.2.** Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.2.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- **4.13.2.3.** Caso na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.2 acima não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula





- 4.13.2.1 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **4.13.2.4.** As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.12.2.3 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- **4.13.2.5.** A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.13 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.13 e seguintes acima.
- **4.13.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- **4.14. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 06 (seis) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em





06 de dezembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").

**4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 6 de junho de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 (seis) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo ("Data de Amortização das Debêntures").

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1	6 de junho de 2027	9,0909%
2	6 de dezembro de 2027	10,0000%
3	6 de junho de 2028	11,1111%
4	6 de dezembro de 2028	12,5000%
5	6 de junho de 2029	14,2857%
6	6 de dezembro de 2029	16,6667%
7	6 de junho de 2030	20,0000%
8	6 de dezembro de 2030	25,0000%
9	6 de junho de 2031	33,3333%
10	6 de dezembro de 2031	50,0000%
11	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

**4.16.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.





- **4.16.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- **4.17. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **4.17.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **4.17.2.** Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- **4.18. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, a (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- **4.20. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- **4.21. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas,





deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.solviessencis.com.br/), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e em sua página na internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 4.22. Imunidade de Debenturistas.

- **4.22.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- **4.22.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- **4.23. Classificação de Risco.** Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.
- **4.24. Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme o caso,





bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no âmbito desta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive se em decorrência da constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão, com garantia fidejussória da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora principal e solidária à Emissora, pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão.

- **4.24.1.1.** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária com a Emissora, na forma descrita na Cláusula 4.24.1 acima, garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas.
- **4.24.1.2.** O pagamento citado na Cláusula 4.24.1.1. acima será realizado pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- **4.24.1.3.** A Fiadora expressamente renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- **4.24.1.4.** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **4.24.1.5.** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.





- **4.24.1.6.** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral da Obrigações Garantidas e de todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.
- **4.24.1.7.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- **4.24.1.8.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.
- **4.24.1.9.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança objeto desta Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente a totalidade do valor das Debêntures.
- **4.24.1.10.** Até a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora compromete-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por subrogação ou a qualquer outro título. Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Fiadora concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.
- **4.24.1.11.** A Fiança prestada pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar eventuais ônus e/ou dívidas destes.





Com base nas informações financeiras anuais auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 1.199.018,00 (um milhão, cento e noventa e nova mil e dezoito reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Fiadora a terceiros.

### **CLÁUSULA V**

# RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

- **5.1.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 06 de maio de 2029 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").
  - 5.1.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Puresgate = [VR + (VR \* (d/252) \* 0,40%)]





### Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos.

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento.

- **5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3, para o Escriturador e Banco Liquidante, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 e 5.1.1.1 acima; e (b) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusula 5.1.1 e 5.1.1.1, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
- **5.1.3.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.
- **5.1.4.** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- **5.1.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as





Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- **5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora.
- **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>").
- **5.3.1.** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.20 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").
  - **5.3.1.1.** O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) a forma de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.2.** Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente





Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tais Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

- **5.3.3.** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- **5.3.4.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- **5.3.5.** O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.3.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.
- **5.4.** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.





**5.4.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

## CLÁUSULA VI DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- **6.1. Vencimento Antecipado Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e notificar imediatamente a Emissora informando tal fato, sendo certa a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos abaixo:
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento;
- (ii) caso ocorra (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora; ou (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições; ou (h) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto na alínea (d) acima, em qualquer outra jurisdição, de iniciativa da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) vencimento antecipado de dívida ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou





da Fiadora, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) para absorção de prejuízos, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio do respectivo ato societário e demonstração financeira comprovando a referida absorção de prejuízos ou (b) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (viii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa, e/ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de obtenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão; e
- (x) proposição de medida judicial iniciada pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer controladora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos ou na hipótese de a Emissora ou a Fiadora, direta ou indiretamente, praticarem qualquer ato visando





a anular a validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Fiança.

- **6.2. Vencimento Antecipado Não Automático**. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações desta Escritura de Emissão aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.3 e seguintes (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):
- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) caso ocorra (a) decretação de falência de controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora; (b) pedido de autofalência por controladas da Emissora e/ou por controladas Fiadora; (c) pedido de falência de controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial de controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) liquidação, dissolução ou extinção de controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora, exceto nos casos em que tais controladas deixem de exercer suas atividades em razão do término de suas concessões e/ou das relações contratuais que justificam a sua existência e/ou da conclusão do projeto para o qual tal controlada fora constituída; (g) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, relacionados às controladas da Emissora e/ou de controladas da Fiadora; ou (h) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto na alínea (d) acima, em qualquer outra jurisdição, de iniciativa de qualquer das controladas da Emissora e/ou de qualquer das controladas da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) (a) existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou em violação aos direitos dos silvícolas; ou (b) caso a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas tenha restrições junto ao Cadastro de Empregadores, por manter





trabalhadores em condições análogas às de escravo;

- (iv) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a (a) alterar as atividades principais atualmente por elas praticadas, ou (b) comprovadamente afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Fiança, conforme aplicável;
- (v) concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Emissora e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja descumprindo o índice financeiro abaixo:

Dívida Líquida (conforme abaixo definido)/EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) menor ou igual a 3,00x;

- (vi) proposição de medida judicial iniciada por coligadas da Emissora e/ou da Fiadora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (vii) comprovarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração tenha sido curado, corrigido ou de alguma forma remediado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto (conforme definição de controle extraída do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou direto ou indireto da Fiadora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou a Fiadora, que acarretarem em alteração do controle acionário direto da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se os eventos acima sejam realizados exclusivamente entre sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora, desde que não acarretem em alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora nas suas





respectivas controladas. Para os fins da presente Escritura, "Grupo Econômico" significa quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emissora;

- (x) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam partes, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores e/ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;
- (xi) protestos de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora na condição de devedora e/ou garantidora, conforme aplicável, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, de modo que foi sustado ou cancelado; (b) que o protesto foi sustado ou cancelado; (c) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente; ou (d) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, que suspendeu ou extinguiu a exigibilidade dos títulos protestados;
- (xii) prestação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, em valor individual ou agregado igual e/ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; sendo permitido de forma expressa a outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pela Fiadora para benefício da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas e/ou coligadas;





(xiii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora e/ou pela Fiadora que represente, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme as suas últimas demonstrações financeiras divulgadas na data do evento, exceto (a) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer controlada desde que esta seja ou também se torne (antes do evento) garantidora da Emissão; ou (b) se realizadas para substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência devendo tal situação ser comprovada pela Emissora; (c) as hipóteses de venda em função da substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência dos ativos, desde que seja comprovada a substituição por outro ativo antes ou concomitante a venda;

(xiv) constituição, pela Emissora, e/ou pela Fiadora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva e/ou em 2º (segundo) grau, conforme aplicável, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos seus bens, ativos ou direitos de sua propriedade ou titularidade, presentes ou futuros, exceto: (a) se constituído em garantia para novas dívidas cuja destinação de recursos seja exclusivamente para aquisição do bem/ativo a ser dado em garantia, contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) desde que aprovado previamente pelos Debenturistas, sendo os itens "(a)" e "(b)", em conjunto, "Ônus Permitidos";

(xv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças para a operação do negócio da Emissora e/ou da Fiadora, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora, ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(xvi) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer das empresas do grupo da Emissora e da Fiadora, desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições e/ou da Fiança, sem que a Emissora e/ou a Fiadora tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a





Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xvii) se esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança, ou se qualquer disposição destes, conforme aplicável, for revogada, rescindida ou se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xviii) caso a Fiança se torne ineficaz, inexequível, inválida ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material a Fiança e/ou o cumprimento das disposições contidas na presente Escritura de Emissão, desde que a Emissora não realize a substituição da Fiança, em termos aceitáveis aos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Fiança se tornar ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, ou da data de ocorrência dos eventos descritos acima;

(xix) se a Emissora e/ou a Fiadora sofrerem arresto, desapropriação, confisco, sequestro ou penhora, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos que possa comprovadamente afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xx) abandono total na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil ou abandono parcial e/ou paralisação por prazo superior a 30 (trinta) dias na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxi) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora e seus respectivos Representantes de qualquer obrigação referente à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido) ou à Legislação Trabalhista (conforme abaixo definido) em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa pela contraparte, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como que eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental e/ou da Legislação Trabalhista não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(**xxii**) existência de comprovada violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas, e seus respectivos Representantes, em relação à estes últimos, agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, por meio de uma decisão judicial e/ou administrativa, de qualquer dispositivo legal ou regulatório da Legislação Social, que versem sobre incentivo a prostituição, utilização





ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;

violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum ("Afiliadas"), também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou da Fiadora ("Representantes"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(**xxiv**) oferecimento de denúncia ou existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas, em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção, ressalvados os procedimentos judiciais envolvendo Afiliadas indicados no Formulário de Referência da Emissora;

(**xxv**) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e

(**xxvi**) não manutenção do seguinte índice financeiro, que será apurado anualmente pela Emissora com base nas suas Demonstrações Financeiras *Pro-Forma* 





(conforme definido abaixo) e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: o quociente da divisão da Dívida Liquida pelo EBITDA Ajustado deverá ser, igual ou inferior, a 3,5x ("Índice Financeiro"), sendo certo que o cálculo do Índice Financeiro será revisado pelo auditor independente da Emissora, que emitirá o Relatório de Asseguração Índice Financeiro (conforme abaixo definido).

Para fins dos Índices Financeiros, devem ser consideradas as seguintes fórmulas e definições:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,5x

#### Sendo:

"EBITDA Ajustado" significa, com base nas demonstrações financeiras que consolidam todas as sociedades em que a Emissora detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas pro-forma da Emissora, referentes a cada exercício social, assinado pelo contador e pelo representante legal da Emissora ("Demonstrações Financeiras Pro-Forma"), o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial da participação de acionistas minoritários, acrescidos de quaisquer valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou recursos provenientes de redução de capital ou distribuições de qualquer outra natureza de qualquer sociedade em que a Emissora não detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Pro-Forma. Entende-se como resultado não operacional as vendas de ativos; provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo atualização de ativos (sem efeito caixa);

"<u>Dívida Líquida</u>" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das sociedades em que a Emissora detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras *Pro-Forma*, referentes a cada exercício social, (b1) o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou instituição não financeira, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, de curto e longo prazos, (b2) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários);





- **6.2.1.** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- **6.2.2.** Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, por escrito, à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após o vencimento antecipado.
- **6.2.3.** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- **6.2.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a na Cláusula 6.2.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação.
- **6.2.5.** Na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação ou não obtenção de quórum para aprovação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.3 acima ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.3 acima, pelos quóruns previstos na Cláusula 6.2.4, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- **6.2.6.** O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, por escrito, à B3 e ao Banco Liquidante, bem como à Emissora, caso esta última não tenha comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.
- **6.2.7.** Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.2.1 ou 6.2.3 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou





saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.8.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

# CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) no prazo de (1) até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e cópia do relatório de asseguração com parecer dos auditores independentes contratados pela Emissora; e (2) em até 100 (cem dias) dias da data do encerramento de cada exercício social, (2.a) cópia das Demonstrações Financeiras Pro-Forma da Emissora, (2.b) cópia do relatório de asseguração com parecer do auditor independente da Emissora sobre o atendimento do Índice Financeiro, emitido sem ressalvas, compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do Índice Financeiro ("Relatório de Asseguração Índice Financeiro"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - **(b)** no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (I) a veracidade e





ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (d) os Avisos aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") e demais legislação aplicável, incluindo informações necessárias no





#### âmbito do item (i) desta Cláusula 7.1;

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, reputacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou da Fiadora, e/ou nos seus negócios, bens ou ativos; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Fiança, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora e/ou pela Fiadora;
- (j) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora e/ou Fiadora ou a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Fiança, ou, ainda, qualquer evento ou fato que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora e/ou pela Fiadora como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures e/ou da Fiança, disponibilizando todas as informações que vierem a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário sobre o processo judicial ou arbitral em questão;
- (k) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações sobre qualquer fato que seja do seu conhecimento e que possa comprovadamente afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da regulamentação expedida pela CVM; e





- (I) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização de tais documentos na página de internet do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iii) proceder com os devidos registros da presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;





- (ix) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito e manutenção na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador;
- (xi) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora e/ou pela Fiadora de boafé, na esfera judicial ou administrativa, e cujo efeito suspensivo tenha sido obtido, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xiii) no caso da Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;
- (xiv) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições essenciais de operação e funcionamento;
- (xv) manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto,





- (b) por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa pela contraparte, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (c) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante para suas atividades;
- (xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (observado que tal exceção não engloba eventuais descumprimentos às Leis Anticorrupção, à Legislação Social, e à Legislação Ambiental, que deverão observar as disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão);
- (xviii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, bem como adotar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e da Fiança;
- (xix) notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas, por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xx) não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxi) manter por um período mínimo de 5 (cinco) anos contado do envio do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por período mais longo por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, e Representantes, agindo em seu nome, cumpram, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Social (conforme abaixo definido), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, referentes à inexistência de incentivo à prostituição, trabalho infantil e/ou trabalho





em condições análogas às de escravo, e/ou à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, e compromete-se a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena, dos silvícolas, e/ou que importem em discriminação de raça ou gênero;

(xxiii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, e (xxiv) Representantes cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Trabalhista (conforme abaixo definido) e na Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e a Fiadora atuam, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental e Legislação Trabalhista que sejam questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa competente, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer





quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxvi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;

(xxvii) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(iiivxx) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e Representantes, agindo em seu nome, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto "Condutas Indevidas"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário a respeito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato; e





- (xxix) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas e por seus Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Afiliadas e seus Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção.
- **7.2.** Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;





- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Aprovação Societária da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
- **7.2.1.** A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos incisos "(iii)", "(iv)", "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" acima (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.
- **7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

#### 8.1. Nomeação

- **8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
- 8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das





informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

**8.1.3.** Para os fins da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Solví Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000,000
Quantidade	650.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	15/06/2032 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 3,50% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Valor Total da Emissão	R\$135.000.000,00
Quantidade	75.000 (1ª Série); 60.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	22/11/2029 (1ª Série e 2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a (1ª Série e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Essencis MG Soluções Ambientais S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	19/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,60% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Solví Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460000,00





Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	12/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

#### 8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

- **8.2.1.** Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da escritura de emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- **8.2.3.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.





- **8.2.4.** As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **8.2.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **8.2.6.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **8.2.7.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- **8.2.8.** <u>Despesas.</u> A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- **8.2.9.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas,





bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.2.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

#### 8.3. Substituição

- **8.3.1.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuála, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- **8.3.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão.
- **8.3.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **8.3.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- **8.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento mencionado





na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- **8.3.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de RTD, na forma da Cláusula 2.6. acima.
- **8.3.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- **8.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

#### 8.4. Deveres do Agente Fiduciário

- **8.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias, bem como a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus





aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xiv)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - **(b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições





que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- **(d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- **(f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- **(h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - 1) denominação da companhia ofertante;
  - 2) valor da emissão;
  - 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - 4) espécie e garantias envolvidas;
  - 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - 6) inadimplemento no período.
- **(k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xiv)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;





- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea "(j)" do inciso "(xiv)" desta Cláusula 8.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- **8.4.2. Atribuições Específicas.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VI acima e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.





- **8.4.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **8.4.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **8.4.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **8.4.6.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- **8.4.7.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

#### 8.5. Despesas

**8.5.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das





respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

- **8.5.2.** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.5 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.
- **8.5.3.** Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- **8.5.4.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 8.6. Declarações do Agente Fiduciário

- **8.6.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
- (i) não ter qualquer impedimento para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 17;





- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as





obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.3 acima; e
- (xv) O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA IX DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

#### 9.1. Regra Geral

- **9.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- **9.1.2.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **9.1.3.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

#### 9.2. Convocação

- **9.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- **9.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a





Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- **9.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.
- **9.2.4.** Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

#### 9.3. Instalação

- **9.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- **9.3.2.** Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- **9.3.3.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.
- **9.3.4.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

#### 9.4. Mesa Diretora





**9.4.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

#### 9.5. Quórum de Deliberação

- **9.5.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 9.5.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário; (iv) a Data de Vencimento; (v) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) ou excluir as disposições desta Cláusula 9.5; (vii) ou excluir os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 6.1 e 6.2 acima; (viii) as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou da Oferta de Resgate Antecipado; (ix) a espécie das Debêntures; (x) as condições da Fiança ou a alteração da Fiadora, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins de esclarecimento, o quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme inciso "(vii)" desta Cláusula 9.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na 6.2.4 acima. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.
- **9.5.3.** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) referente aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou ao cumprimento das obrigações da Emissora previstos nesta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação.
- **9.5.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de





Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## CLÁUSULA X DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- **10.1.** A Emissora declara e garante, nesta data, que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B" de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (d) violação de qualquer lei, regulamento e/ou decisão judicial e/ou administrativa aplicável à Emissora;
- (viii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e





consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (x) as operações e propriedades da Emissora cumprem as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor nos termos indicados neste instrumento, não tendo sido a emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto por aqueles (a) cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) está em dia, bem como suas controladas estão em dia, com o pagamento de todas as taxas, impostos e todos os tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou ainda impostos à elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou cujo não pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto (a) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e tendo sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) na medida em que o descumprimento leis e regulamentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumpre com (a) o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio





Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (sendo as normas referidas nesse item (a) referidas como "Legislação Ambiental"), exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa competente, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como se eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental não resultarem em um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e ainda responsabilizandose, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (b) a legislação e regulamentação trabalhista, inclusive no que diz respeito a normas relativas a saúde e segurança ocupacional (exceto a Legislação Social, conforme abaixo definido) ("Legislação Trabalhista"), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (c) a legislação e regulamentação, de qualquer natureza, que tratam de temas relativos à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infração aos direitos dos silvícolas e/ou discriminação de raça ou gênero ("Legislação Social" e quando referidas em conjunto com a Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental"), abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição, praticar discriminação e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Ambiental, Leis Anticorrupção e Legislação Social por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

(xvi) não há condenação por crimes socioambientais e está em cumprimento com a Legislação Ambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que:

(a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xvii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer





jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) possui todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças (inclusive ambientais) exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, e/ou por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa pela contraparte, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e/ ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xix) observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de seu Estatuto Social qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal e/ou órgão administrativo, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora;

(xx) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;

(xxii) é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;





(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxiv) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xxvi) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xxvii) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes, precisas, atuais e suficientes;

(xxviii) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(xxix) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

(xxx) está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos





relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxxi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do qual tenha sido citada, intimada ou notificada que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou às Debêntures;

(xxxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxiii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;

(xxxiv) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta do respectivo título não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxv) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, exceto por aqueles bens cuja não contratação do seguro não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer um de seus Representantes: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;





(xxxvii) não há qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes, exceto pelos procedimentos judiciais envolvendo Afiliadas indicados no Formulário de Referência da Emissora, bem como adota medidas para que suas coligadas, afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável; e

(xxxviii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como (a) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

#### **10.2.** A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações <u>sem</u> registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a Fiança prestada nesta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válida, eficazes e vinculativas da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução





esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures, bem como a outorga e constituição da Fiança, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Fiadora seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (d) violação de qualquer lei, regulamento e/ou decisão judicial e/ou administrativa aplicável à Fiadora;
- (vi) está devidamente autorizada a outorgar a Fiança, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão e da Oferta são corretas, verdadeiras, precisas, atuais, consistentes e suficientes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (viii) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Fiadora;
- (x) todas as declarações relacionadas à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes, precisas, atuais e suficientes;





- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras e das Leis Anticorrupção;
- (xii) cumpre com (a) o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e ainda responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (b) a Legislação Trabalhista, exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (c) a Legislação Social, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xiii) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Ambiental, Leis Anticorrupção e Legislação Social por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;
- (xiv) possui todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças (inclusive ambientais) exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora, e/ou por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa pela contraparte, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e/ ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xv) observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas,





escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Fiança e da Emissão não resultará em violação de seu Estatuto Social qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal e/ou órgão administrativo, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Fiadora;

(xvi) não há condenação por crimes socioambientais e está em cumprimento com a Legislação Ambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do qual tenha sido citada, intimada ou notificada que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora ou às Debêntures;

(xviii) até a presente data, nem a Fiadora, nem qualquer um de seus Representantes: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(xix) não há condenação em procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Fiadora, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes, exceto pelos procedimentos judiciais envolvendo Afiliadas indicados no Formulário de Referência da Emissora, bem como adota medidas para que suas coligadas, afiliadas,





acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável.

- **10.3.** A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.
- **10.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada, sendo certo que com relação aos itens (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xxx), (xxxi), (xxxvi), (xxxvii) e (xxxviii) da Cláusula 10.1 acima, e itens (xi) a (xix) da Cláusula 10.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis.

# CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## 11.1. Comunicações

- **11.1.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) <u>Para a Emissora</u>:

### SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré CEP 05348-000 – São Paulo, SP

At: Frederico Guimarães da Silva / Marlon Vital E-mail: fsilva@solvi.com / mvital@solvi.com

Tel.: (11) 3124-3500 / (11) 3124-3582

## (ii) Para o Agente Fiduciário:





# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4,200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: <a href="mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br">assembleias@pentagonotrustee.com.br</a>

### (iii) <u>Para a Fiadora</u>:

## SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré

CEP 05348-000 - São Paulo, SP

At: Frederico Guimarães da Silva / Marlon Vital E-mail: fsilva@solvi.com / mvital@solvi.com

Tel.: (11) 3124-3500 / (11) 3124-3582

## (iv) <u>Para a B3</u>:

## B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- **11.1.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- **11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 11.2. Irrevogabilidade.

**11.2.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

## 11.3. Alterações.





- **11.3.1.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.
- 11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### 11.4. Renúncia.

**11.4.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 11.5. Custos de Registro.

**11.5.1.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## 11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

**11.6.1.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta





Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução especifica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## 11.7. Independência das Cláusulas.

**11.7.1.** Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

### 11.8. Assinatura Digital.

**11.8.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

### 11.9. Lei Aplicável.

**11.9.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 11.10. Foro.

**11.10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de





autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes.)





(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A.")

# **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de

Relação com Investidores

Cargo: Diretor Jurídico, de Compliance e

de Gestão de Riscos

# SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Frederico Guimarães da Silva Nome: Eduardo Alves Rodrigues

Cargo: Diretor Financeiro Cargo: Diretor Jurídico, de Compliance e

de Gestão de Riscos

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias

III

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira Nome: Marcela Kounboz Arbach





Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira Nome: Marcela Kounboz Arbach